

**EXPOENTEFOKUS, SA**



**LINHA CENTRAL  
FOTOVOLTAICA DE NISA –  
FALAGUEIRA, A 150 KV**

**PROJETO DE EXECUÇÃO**

**ESTUDO DE  
IMPACTE AMBIENTAL**

**DEZEMBRO 2018**

**ECOREDE**  
ENGENHARIA E SERVIÇOS

**arqpais**  
*paisagem e ambiente*

**VOLUME 6**

**PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL**



# LINHA CENTRAL FOTOVOLTAICA DE NISA – FALAGUEIRA, A 150 KV

## ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

### PROJETO DE EXECUÇÃO

### VOLUME 6 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

#### Estado da Revisão

REVISÃO	DATA	MOTIVO DA REVISÃO	ELABOROU	APROVOU
0	2018-12	Edição inicial	Rui Mendes	Otília Freire



**CENTRAL FOTOVOLTAICA DE NISA – FALAGUEIRA, A 150 KV**  
**ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**  
**PROJETO DE EXECUÇÃO**  
**VOLUME 6 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL**

**APRESENTAÇÃO**

A ARQPAIS, Consultores de Arquitectura Paisagista e Ambiente, Lda., apresenta o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo à Linha Central Fotovoltaica de Nisa - Falagueira, a 150 kV, em fase de Projeto de Execução.

A EXPOENTFOKUS, S.A. adjudicou à empresa ECOREDE – Engenharia e Serviços, Lda., o Projeto da Linha Central Fotovoltaica de Nisa – Falagueira, a 150 kV, a qual adjudicou por sua vez à ARQPAIS - Consultores de Arquitectura Paisagista e Ambiente, Lda. a elaboração do respetivo Estudo de Impacte Ambiental, no âmbito da qual se inclui o presente volume correspondente ao **Plano de Acompanhamento Ambiental**.

O EIA foi efetuado no respeito pela legislação ambiental aplicável em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Na elaboração do Estudo de Impacte Ambiental, a ARQPAIS contou com a colaboração e apoiou-se nos estudos elaborados pela ECOREDE, Lda., autor do projeto. Contou ainda com a colaboração de especialistas de reconhecida competência em diversas áreas ambientais, os quais prestam habitualmente a sua colaboração à nossa empresa.

Lisboa, dezembro de 2018

ARQPAIS, Consultores de Arquitectura Paisagista e Ambiente, Lda.

Otília Baptista Freire  
(Diretora Técnica)



**LINHA CENTRAL FOTOVOLTAICA DE NISA – FALAGUEIRA, A 150 KV**  
**ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**  
**PROJETO DE EXECUÇÃO**

**ÍNDICE GERAL**

VOLUME 1 – RESUMO NÃO TÉCNICO

VOLUME 2 – RELATÓRIO SÍNTESE

VOLUME 3 – PEÇAS DESENHADAS

VOLUME 4 – ANEXOS TÉCNICOS

VOLUME 5 – ESTUDO DAS GRANDES CONDICIONANTES AMBIENTAIS

VOLUME 6 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

VOLUME 7 – PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E  
DEMOLIÇÃO

VOLUME 8 – PLANO DE ACESSOS





**LINHA CENTRAL FOTOVOLTAICA DE NISA – FALAGUEIRA, A 150 KV**  
**ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**  
**PROJETO DE EXECUÇÃO**  
**VOLUME 6 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL**

**ÍNDICE**

	<b>Pág.</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2 EQUIPA TÉCNICA .....</b>	<b>1</b>
<b>3 OBJETIVOS E ÂMBITO .....</b>	<b>2</b>
<b>4 EQUIPA DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS ..</b>	<b>2</b>
<b>5 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO.....</b>	<b>3</b>
5.1 DESCRIÇÃO GERAL.....	3
5.2 ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO DA LINHA.....	4
<b>6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL .....</b>	<b>6</b>
6.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	6
6.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6
6.3 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL .....	13
6.4 ATIVIDADES A REALIZAR NO ÂMBITO DO ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL.....	14
6.5 DOCUMENTAÇÃO A APLICAR NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DA OBRA .....	15
 ANEXO      QUADRO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL	



## 1 - INTRODUÇÃO

O presente documento constitui uma Proposta de Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAA) da Linha entre a Central Fotovoltaica de Nisa e a Subestação da Falagueira, a 150 kV, que tem como principal objetivo apresentar diretrizes com o intuito de assegurar a implementação das medidas de minimização propostas.

A presente proposta de PAA pretende estabelecer as linhas de orientação para a identificação e avaliação dos Aspetos e Impactes Ambientais associados à obra e as principais medidas de atuação para as diferentes fases do processo (transição da fase de projeto para a fase de construção) permitindo a gestão racional dos Aspetos Ambientais, bem como a proteção do Meio Ambiente circundante.

Este documento constitui um primeiro documento com as orientações que devem constar do PAA da Obra, a utilizar desde a fase de execução de projeto até à fase de obra, pelo que deverá ser adaptado e desenvolvido pela equipa de Acompanhamento Ambiental da Obra e cumprido pelas Entidades intervenientes, quer sejam Projetista, Promotor, Fiscalização ou Entidade Executante.

Finalmente chama-se a atenção para o facto de a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março) definir que nas empreitadas e concessões de obras públicas, como é o caso da construção da Linha em estudo, o Projeto de Execução tem de ser acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), que assegure o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do referido decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro. Assim, nesta fase é igualmente desenvolvido um PPGRCD (e que se apresenta no **Volume 7** do presente EIA) dando cumprimento ao supracitado e que, da mesma forma deverá ser devidamente revisto em fase prévia à obra.

## 2 - EQUIPA TÉCNICA

O presente estudo foi elaborado pela seguinte equipa, com a coordenação da Arqpais, Consultores de Arquitectura Paisagista e Ambiente, Lda., na qualidade de consultor, conforme a seguir se discrimina:

Coordenação Geral - ARQPAIS, Lda.	Otília Baptista Freire, Arq. <sup>a</sup> Paisagista
Técnico responsável - ARQPAIS, Lda.	Rui Mendes, Biólogo Sofia Lince Rosa, Eng. <sup>a</sup> do Ambiente e Urbanismo

### 3 - OBJETIVOS E ÂMBITO

O acompanhamento ambiental previsto contempla a fase de obra e visa o cumprimento das normas aplicáveis, designadamente a aplicação das medidas minimizadoras propostas neste documento e as que vierem a ser indicadas no Parecer da Comissão de Avaliação e na Declaração de Impacte Ambiental (DIA). Este acompanhamento ambiental permitirá, também, a identificação e a adoção, em tempo útil, de medidas mitigadoras adicionais e a eventual correção de medidas identificadas e adotadas.

Para facilitar a correta execução das medidas de minimização referidas o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra será acompanhado por um Quadro de Verificação de Conformidade Ambiental (em anexo).

Antes do início da empreitada, é criado o **Dossier do Acompanhamento Ambiental**, que incluirá toda a legislação a cumprir, as medidas minimizadoras a concretizar, as metodologias para garantir o seu cumprimento, bem como a identificação dos responsáveis pela gestão ambiental da obra. Este dossier inclui, também, os procedimentos de tratamento, arquivo e transmissão de informação e um Plano de Emergência Ambiental.

O Dossier do Acompanhamento Ambiental será complementado, mensalmente, pelos relatórios de acompanhamento ambiental da obra, bem como pelo registo de todas as ações, problemas, inconformidades ou queixas que surjam durante a obra, no âmbito ambiental.

### 4 - EQUIPA DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

A **Equipa de Acompanhamento Ambiental** será composta por um técnico de ambiente, o qual é responsável pelo acompanhamento ambiental da obra e por um arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico da obra.

A definição das responsabilidades competências de carácter ambiental atribuídas à Equipa de Acompanhamento Ambiental, considerada fundamental para a correta implementação das medidas de minimização propostas, será descrita detalhadamente no **Capítulo 6.4**.

## 5 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

### 5.1 - DESCRIÇÃO GERAL

O presente Estudo de Impacte Ambiental (EIA) refere-se à linha simples trifásica, a 150 kV, em fase de Projeto de Execução, a implementar entre a Subestação (SE) do Parque Fotovoltaico de Nisa e a Subestação da Falagueira, localizado na totalidade da sua extensão, no concelho de Nisa.

O traçado desenvolve-se numa extensão de 5,8 km (e 19 apoios) e insere-se na NUTS II – Alentejo, integrando as NUTS III Alto Alentejo, localizando-se totalmente no concelho de Nisa e abrangendo a Freguesia de São Matias e a União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo.

Uma linha aérea de transporte de energia em muito alta tensão é constituída pelos seguintes **elementos fundamentais**: apoios e respetivos conjuntos sinaléticos, cabos condutores e de guarda e respetivos acessórios, amortecedores de vibração, cadeias de isoladores e circuito de terra.

Os apoios da linha são constituídos por **estruturas metálicas treliçadas**, em aço, formadas por cantoneiras de abas iguais e chapas, ligadas por aparafusamento, com todos os elementos constituídos zincados a quente, por imersão.

Os apoios previstos na Linha Parque Fotovoltaico de Nisa – Falagueira, a 150 kV encontram-se licenciados para a utilização de 3 condutores ACSR 325 mm<sup>2</sup> (BEAR), 1 cabo de guarda do tipo OPGW e outro do tipo GUINEA, sendo utilizados apoios do tipo TR2, T2 e CT2.

As fundações dos apoios da Linha em estudo são constituídas por 4 maciços independentes de betão, formados por uma sapata em degraus, chaminé prismática e armação.

Todos os apoios da linha serão ligados à terra por meio de circuitos de terra adequados, de forma a obterem-se valores convenientes para as respetivas resistências de terra.

Quanto às escavações necessárias para a fundação das bases dos apoios, verificou-se que os **volumes de escavação** das fundações dos apoios neste projeto totalizam cerca 513,97 m<sup>3</sup> e o volume de **betão** a utilizar será de 158,46 m<sup>3</sup>. O volume de terras sobrantes é o correspondente ao volume de betão, sendo este volume de solos espalhados junto de cada apoio. Salienta-se que este volume de terras sobrantes é o somatório de todos os volumes de 19 apoios dispostos ao longo dos 5,8 km de linha em estudo.

## 5.2 - ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO DA LINHA

A **construção** da nova linha envolve as seguintes atividades.

- **Instalação de estaleiros/parques de material:** Geralmente são propostos para estaleiro locais que possuam já infraestruturas, ainda que provisórias, de água, esgotos, eletricidade e telefones. Os estaleiros devem localizar-se preferencialmente em armazéns já existentes, em espaços de uso industrial, em locais de antigos estaleiros ou em locais de solos degradados e de reduzido coberto vegetal.

Refira-se que os estaleiros da obra que não sejam constituídos por armazéns existentes devem ser localizados obedecendo aos seguintes requisitos:

- Locais afastados pelo menos 50 m relativamente a linhas de água permanentes;
  - Locais não classificados como Domínio Hídrico;
  - Locais não classificados como Reserva Agrícola Nacional ou com ocupação agrícola;
  - Locais não classificados como Reserva Ecológica Nacional;
  - Locais que não interfiram com os usos da água mais sensíveis, nomeadamente captações de água para consumo humano;
  - Locais fora do Sítio de Importância Comunitária PTCO0044 Nisa/Lage da Prata;
  - Locais não definidos como áreas de proteção do património cultural;
  - Locais afastados espaços urbanos e de aglomerados populacionais (de acordo com o ordenamento definido no Plano Diretor Municipal de Nisa) e de espaços turísticos;
  - Locais que evitem a destruição de vegetação arbórea com interesse botânico ou paisagístico;
  - Locais que evitem áreas de maior sensibilidade da paisagem.
- **Desmatação e abertura de faixa de segurança** – A localização dos apoios foi definida de modo a evitar a necessidade do abate de árvores. Relativamente à faixa de proteção da linha, é de realçar não são atravessadas zonas florestais de produção com espécies de crescimento rápido, pelo que a necessidade do seu corte para garantir a segurança da linha não se coloca. Da mesma forma, os apoios considerados situarão a linha em causa a altura superior à do desenvolvimento das espécies presentes, pelo que também não haverá lugar ao corte em fase de exploração, podendo implicar unicamente em situações pontuais o decote da copa de alguns exemplares.

De considerar ainda as áreas afetadas durante a fase de construção dos apoios, que incluirão as áreas de trabalho ocupadas pela grua, aquando da elevação de cada um dos apoios, sendo de considerar uma área de 400 m<sup>2</sup> por apoio, assim como, a eventual área necessária para acessos.

- **Reconhecimento, sinalização e abertura de acessos** – a abertura de novos acessos é acordada com os respetivos proprietários, sendo tida em conta a ocupação dos terrenos e a época mais propícia. Os acessos eventualmente criados, caso não representem uma mais-valia para as acessibilidades locais e tenham o acordo dos proprietários, serão eliminados, repondo-se a situação anterior à sua implantação.
- **Marcação e abertura de caboucos** prevendo-se que o volume total de escavação dos apoios se cifre em 513,98 m<sup>3</sup>. Refira-se que as fundações são constituídas por maciços betão independentes e a sua área enterrada não é passível de tabelação atendendo que o seu dimensionamento é feito, caso a caso, de acordo com as características geológicas dos locais de implantação dos maciços de betão independentes. As terras sobrantes representarão apenas o volume de betão a utilizar e serão espalhadas junto de cada apoio.
- **Construção dos maciços de fundação e montagem das bases** – Inclui a instalação da ligação à terra. Envolve operações de betonagem no local. O betão das fundações dos apoios é fabricado em centrais de betão existentes na região e transportado diretamente para os locais das fundações.
- **Colocação dos apoios** – Envolve ações como o transporte, a montagem e o levantamento das estruturas metálicas, o reaperto de parafusos e a montagem de conjuntos sinaléticos. As peças são transportadas para o local onde se faz a montagem do apoio, que é depois levantado com o auxílio de guias. Prevê-se a implantação de 19 apoios na construção da Linha Parque Fotovoltaico de Nisa – Falagueira.
- **Colocação dos cabos** – Envolve o desenrolamento, regulação, fixação e amarração dos cabos condutores e de guarda. Os cabos condutores e de guarda nunca são arrastados pelo solo. Na passagem sobre vias rápidas, linhas de alta tensão e outros obstáculos importantes, o adjudicatário deverá dispor de estruturas adequadas, de modo a harmonizar os condicionamentos colocados pelas características e natureza dessas instalações, com a progressão dos trabalhos e com a observância dos indispensáveis preceitos de segurança.
- **Colocação dos dispositivos de balizagem aérea** – estes dispositivos incluem sinalização para aeronaves e para avifauna. Tendo em atenção o disposto na Circular 10/03, de 6 de maio, do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), a balizagem aérea será feita através de esferas, alternadamente de cor branca e laranja internacional, com diâmetro de 600 mm, instaladas nos cabos de guarda convencionais (no cabo OPGW com a utilização de preformados de proteção) e a projeção, segundo o eixo da linha, da distância entre esferas consecutivas é sempre igual ou inferior a 30 m. Deverão sinalizar-se os vãos entre os apoios 5 a 11. A presente linha será equipada com dispositivos anti-colisão (BFDs - *Bird Flight Diverter*) nos vãos entre os apoios 6 a 7, 8 a 11, 12 a 13 e 15 a 16.

## **6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL**

### **6.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A implementação do Plano de Acompanhamento Ambiental e respetivo Quadro de Verificação de Conformidade Ambiental (apresentado no Anexo I) permite antecipar e evitar a ocorrência de impactes ambientais, bem como a identificação e a adoção em tempo útil, de medidas mitigadoras adicionais e a eventual correção de medidas identificadas e adotadas.

O PAA deverá ser elaborado com base nos seguintes aspetos:

- Objetivos ambientais definidos pelo Dono de Obra;
- Princípios de gestão ambiental patentes na Norma Portuguesa ISO 14001 aplicáveis;
- Boas práticas ambientais de carácter geral;
- Requisitos legais em matéria de ambiente que se aplicam às atividades da obra;
- Medidas de minimização adequadas definidas na DIA.

### **6.2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

#### **• Geral**

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2008, de 1 de Julho de 2008 - Visa promover a eficiência energética e ambiental nos transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem estimulando a renovação e o reequipamento das frotas;
- Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de Novembro de 1960, que regula a execução da Lei n.º 2002, de 26 de Dezembro de 1944, (eletrificação do País), com exceção da sua parte III;
- Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro – Aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT);
- Regulamento da Rede de Transporte (artigos 59.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto);



- Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas (RLIE) - Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, alterado pelos decretos-lei n.º 446/76, de 5 de Junho, n.º 517/80, de 31 de Outubro, n.º 272/92, de 3 de Dezembro e pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 56/97, de 14 de Março, que revê a legislação do sector elétrico nacional, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 185/95, de 27 de Julho, o qual estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de transporte de energia elétrica no Sistema Elétrico Nacional (SEN);
- Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, o qual estabelece as bases gerais de organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, bem como o exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e a organização dos mercados de eletricidade;
- Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, o qual estabelece o regime jurídico referente ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade;
- Portaria n.º 1421/2004, de 23 de Novembro, que adota as restrições básicas e fixa os níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos, já anteriormente definidas na Recomendação do Conselho Europeu n.º 1999/519/CE, de 12 de Julho;
- Despacho n.º 19610/2003 (2.ª série), que aprova os procedimentos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos elétricos e magnéticos com origem em redes elétricas à frequência industrial;
- Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho, que estabelece um novo regime legal para o exercício da atividade industrial (revoga a Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto);
- Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, que estabelece as normas disciplinadoras do exercício da atividade industrial;
- Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril – Aprova o Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial;
- Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto – Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição;
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com alterações pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, que estabelece o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/95, de 21 de Abril – Aprova o Plano Nacional da Política de Ambiente (PNPA) que deverá ser considerado por todos os ministérios;
- Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril – Define as Bases da Política de Ambiente;

- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.
- **Conservação da Natureza/Áreas Agrícolas/Áreas Classificadas**
  - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro, e pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
  - Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho - Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade;
  - Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março – Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;
  - Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho - Aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 relativo ao território continental;
  - Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que estabelece a classificação dos Sítios da Rede Natura 2000;
  - Decreto-Lei n.º 204/2002, de 1 de Outubro - Mantém em vigor a classificação das áreas protegidas operada pelos diplomas que procederam à sua criação ou à respetiva reclassificação;
  - Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio – Proteção do sobreiro e da azinheira;
  - Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril – Classificação dos Sítios da Rede Natura 2000;
  - Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos decretos-lei n.º 213/97, de 16 de Agosto e n.º 227/98, de 17 de Julho, que estabelece a classificação das Áreas Protegidas;
  - Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio, que condiciona o corte de montados de sobreiro;
  - Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de Maio, que condiciona o corte de oliveiras;
  - Decreto-Lei n.º 14/77, de 6 de Janeiro, que condiciona o corte de azinheiras.
- **Água**
  - Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Agosto - Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos;
  - Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro – Fixa as regras do regime utilização dos recursos hídricos;
  - Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 Agosto - Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro;

- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio - Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005 - Aprova o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) - Bases e Linhas Orientadoras;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Despacho n.º 26472/2004 - Projeto de Lei-quadro da Água;
- Declaração de Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de Fevereiro;
- Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos, com primeira alteração pela Lei n.º 78/2013, de 21 de Novembro;
- Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de Janeiro;
- Despacho n.º 25297/2002 – Visa assegurar a defesa e valorização dos componentes ambientais naturais, proibindo no espaço rural o abandono ou deposição sobre o solo, subsolo ou cursos de água, de quaisquer resíduos não biodegradáveis;
- Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro - Aprova normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano transpondo para o direito interno a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano;
- Decreto-Lei n.º 172/2001, de 26 de Maio - Altera parcialmente o Anexo II do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho (transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas);
- Decreto-Lei n.º 390/99, de 30 de Setembro - Altera o Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro, que transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 86/280/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, relativa aos valores limite e aos objetivos de qualidade para a descarga de certas substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro - Estabelece perímetros para captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público;
- Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 86/280/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, relativa aos valores-limite e aos objetivos de qualidade para a descarta de certas substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto - Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos principais usos;
- Decreto-Lei n.º 234/98, de 22 de Julho - Altera os artigos 45.º, 46.º, 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro (limpeza e desobstrução de linhas de água);

- Portaria n.º 940/95, de 26 de Julho - Aprova as declarações oficiais a apresentar pelos utilizadores do domínio público hídrico, previstas no Decreto-Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro;
  - Decreto-Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro - Estabelece o regime económico e financeiro da utilização do domínio público hídrico, sob jurisdição do Instituto da Água.
- **Ar**
- Decreto-Lei n.º 35/2008, de 27 de Fevereiro - Regula a aplicação na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono;
  - Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de Junho - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente;
  - Decreto-Lei n.º 72/2007, de 27 de Março, que altera o Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, que por sua vez estabelece as regras a que fica sujeita a eliminação dos PCB usados, tendo em vista a sua destruição total destes. Declaração de Retificação n.º 43/2007, de 25 de Maio;
  - Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro - Fixa os limiares mássicos máximos e mínimos de poluentes atmosféricos;
  - Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de Agosto - Define os requisitos de qualificações mínimas do pessoal envolvido nas operações de recuperação para reciclagem, valorização e destruição, reciclagem, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono;
  - Decreto-Lei n.º 132/2004, de 3 de Junho - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/76/CE, da Comissão, de 11 de Agosto, relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor, e altera o Decreto-Lei n.º 202/2000, de 1 de Setembro;
  - Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril - Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objetivos e instrumentos apropriados à garantia da proteção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas;
  - Decreto-Lei n.º 178/2003, de 5 de Agosto - Estabelece limitações às emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão (transpõe a Diretiva n.º 2001/80/CE e revoga a Portaria n.º 399/97, de 18 de Junho. Declaração de Retificação n.º 11-B/2003, de 30 de Agosto;
  - Decreto-Lei n.º 119/2002, de 20 de Abril - Assegura o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono;

- Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, dá execução ao disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, e transpõe a Diretiva n.º 1999/30/CE, do Conselho, de 22 de Abril, relativa a valores-limite para o dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão e chumbo no ar ambiente, e a Diretiva n.º 2000/69/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro, relativa a valores-limite para o benzeno e monóxido de carbono no ar ambiente;
- Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio - Estabelece as condições em que podem ser efetuados com segurança a instalação, funcionamento, reparação e alteração de equipamentos sob pressão;
- Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho - Define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente;
- Decreto-Lei n.º 53/94, de 21 de Janeiro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 93/59/CEE, de 28 de Junho, relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor.

- **Ruído**

- Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto – Altera o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído;
- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro - Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro;
- Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março - Aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, transpondo para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2000/14/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio;
- Portaria n.º 77/96, de 9 de Março - Estabelece disposições legais sobre a poluição sonora emitida por diversas entidades.

- **Resíduos**

- Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho - Aprova os modelos de guias de acompanhamento de resíduos para o transporte de resíduos de construção e demolição (RCD);
- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março - Aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição;

- Declaração de Retificação n.º 63-A/2007, 3 de Julho - De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 170-A/2007, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2004/11/CE, da Comissão, de 9 de Dezembro, e n.º 2004/112/CE, da Comissão, de 13 de Dezembro, aprovando o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e outras regras respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas;
- Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março – Altera a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro;
- Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
- Portaria n.º 1023/2006, de 20 de Setembro - Define os elementos que devem acompanhar o pedido de licenciamento das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro - Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro e revoga o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro;
- Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, que publica a lista harmonizada, que abrange todos os resíduos, designada por Lista Europeia de Resíduos (LER), aprovada pela Decisão n.º 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de Maio, alterada pelas Decisões n.º 2001/118/CE, da Comissão, de 16 de Janeiro, 2001/119/CE, de 22 de Janeiro, e 2001/573/CE, do Conselho, de 23 de Julho;
- Despacho n.º 8943/97, do Instituto dos Resíduos, de 9 de Outubro, identifica as guias a utilizar para o transporte de resíduos, em conformidade com o artigo 7.º da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;
- Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio - Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional;
- Decreto-Lei n.º 294/94, de 16 de Novembro, que estabelece o regime da concessão de exploração e gestão de sistemas multimunicipais de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Legislação específica para os diversos tipos de resíduos produzidos:

- Óleos Usados:
  - Despacho conjunto n.º 662/2005, de 6 de Setembro - Relativo à licença da SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.;
  - Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho - Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados;

- Portaria n.º 240/92, de 25 de Março - Aprova o Regulamento de Licenciamento das Atividades de Recolha, Armazenagem, Tratamento Prévio, Regeneração, Recuperação, Combustão e Incineração dos Óleos Usados.
- Pilhas e Acumuladores:
  - Decreto-Lei nº 62/2001, de 19 de Fevereiro - Estabelece o regime jurídico que fica sujeita a gestão de pilhas e acumuladores bem como a gestão de pilhas e acumuladores usados, e transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de Março, n.º 93/86/CE, da Comissão, de 4 de Outubro, e n.º 98/101/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro, relativas às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas (revoga o Decreto-Lei n.º 219/94, de 20 de Agosto).
- Embalagens e Resíduos de Embalagens:
  - Decreto-Lei n.º 407/98, de 21 de Dezembro, que estabelece as regras respeitantes aos requisitos essenciais da composição das embalagens;
  - Decreto-Lei n.º 366-A/1997, de 20 de Dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens (revoga o Decreto-Lei n.º 322/95, de 28 de Novembro).
- Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico:
  - Decreto-lei n.º 67/2014, de 7 de maio - Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), com o objetivo prioritário de prevenir ou reduzir os impactos adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactos globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável.

### **6.3 - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

No âmbito da elaboração do Plano de Acompanhamento Ambiental, o plano de trabalhos da fase de construção deverá ser articulado com as medidas de minimização propostas no Estudo de Impacte Ambiental, revistas e atualizadas antes da fase de construção de acordo com as medidas de minimização preconizadas no processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). Para facilitar a aplicação das medidas de minimização propostas, elaborou-se o **Quadro de Verificação de Conformidade Ambiental**, apresentado no **Anexo I**.

No **Quadro de Verificação de Conformidade Ambiental** as medidas de minimização propostas são apresentadas de forma estruturada e metódica e são identificadas as metodologias de operacionalização das diferentes medidas, que podem ser diversas em função da medida a implementar. As medidas de operacionalização incluem, entre outras, a realização de ações de formação e sensibilização, a afixação no estaleiro um painel com identificação da obra e o contacto

telefónico para atendimento ao público, a realização de acompanhamento arqueológico, entre outras aplicáveis às medidas específicas propostas.

As medidas minimizadoras propostas são apresentadas de forma estruturada e metódica e incluem, entre outras, a realização de ações de formação e sensibilização, a afixação no estaleiro um painel com identificação da obra e o contacto telefónico para atendimento ao público, e acompanhamento arqueológico, entre outras aplicáveis às medidas específicas propostas.

A verificação é feita através do quadro de verificação de conformidade, de ficha de ocorrência em caso de não conformidade, da documentação das ações de formação/sensibilização, bem como através de documentos específicos relacionados com a implementação de diversas medidas preconizadas (como é o exemplo da cópia da autorização e aprovação da DGPC e dos relatórios do acompanhamento arqueológico ou da Licença Especial de Ruído).

#### **6.4 - ATIVIDADES A REALIZAR NO ÂMBITO DO ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL**

De seguida são apresentados os aspetos que deverão ser incluídos e desenvolvidos no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra a ser revisto em fase de obra, e que são da responsabilidade da Equipa de Acompanhamento Ambiental da Obra:

- **Revisão e Atualização do presente Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA)**, em resultado da necessidade de integrar as medidas de minimização preconizadas na DIA e da avaliação contínua de riscos ambientais;
- **Acompanhamento das Atividades Críticas da Obra**, garantindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável e a implementação das medidas minimizadoras;
- **Elaboração de um Plano de Emergência Ambiental**, que estabeleça a forma de atuação em caso de situação de emergência ambiental;
- **Criação e Atualização do Dossier de Acompanhamento Ambiental**, o qual integra todos os elementos e evidências relativas ao Acompanhamento Ambiental da Obra;
- **Registo de todas as Ocorrências e Reclamações**, acompanhadas de propostas de medidas de recurso/corretivas a adotar, bem como por proceder ao acompanhamento da sua implementação e à avaliação da sua eficácia;
- **Participação em Reunião de Obra**, o Técnico de Ambiente da Equipa de Acompanhamento Ambiental da Obra responderá diretamente ao responsável da obra e participará nas reuniões de coordenação de obra, para dar informação e tratar de questões relacionadas com o acompanhamento ambiental da obra;
- **Atividades de Verificação da Conformidade Ambiental** nas frentes de obra existentes nas diversas fases de realização procedendo aos registos em Quadro de Verificação da Conformidade Ambiental;



- **Promoção de Ações de Formação/Sensibilização** dirigidas aos trabalhadores envolvidos na obra e assegurar a divulgação da informação relevante para a preservação do ambiente;
- **Elaboração mensal dos Relatórios de Acompanhamento Ambiental** relativos à atividade de Acompanhamento Ambiental e no final da obra, o Relatório Final de Acompanhamento Ambiental, o respetivo Relatório Final de Análise de Eficácia das Medidas de Minimização e o Relatório Final de Sugestões de Melhoria e Ocorrências;
- **Garantir o Atendimento ao Público;**
- **Participação na Ronda Final de Vistoria às Linhas** em fase de conclusão da obra para encerramento dos pendentos ambientais.

## **6.5 - DOCUMENTAÇÃO A APLICAR NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DA OBRA**

As atividades de Acompanhamento Ambiental da obra de construção da linha em estudo serão compiladas no Dossier de Acompanhamento Ambiental e evidenciadas através de relatórios e/ou preenchimento de diversos impressos que permitam avaliar/verificar que o decorrer da obra se processa no respeito pelos valores ambientais e em conformidade com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e a legislação ambiental em vigor, elencando-se em seguida a documentação diretamente relacionada com esta atividade:

- Plano de Acompanhamento Ambiental (desenvolvido com base na presente Proposta de Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e adaptado consoante os resultados da Avaliação de Impacte Ambiental);
- Estudo de Impacte Ambiental (EIA);
- Declaração de Impacte Ambiental (DIA);
- Parecer da Comissão de Avaliação (PCA);
- Relatórios de Acompanhamento Ambiental;
- Plano de Emergência Ambiental;
- Quadros de Verificação da Conformidade Ambiental (*template* em Anexo);
- Ficha de Ocorrência em caso de não conformidade;
- Registo das Ações de Formação;
- Registo da Gestão de Resíduos;
- Registo de Contactos com o Público;
- Registo de Situações Pendentes;
- Vistoria Final.



## **ANEXO - QUADRO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL**



<b>Nome da Obra</b>	Linha Central Fotovoltaica de Nisa / Falagueira, a 150 kV
<b>Período</b>	
<b>Responsável pelo Acompanhamento Ambiental</b>	

n.º da medida	descrição da medida	fase	localização	actividade	data	Implementação - verificação de conformidade (conforme, não conforme ou não aplicável)	ficha de ocorrência (n.º)	observações / evidências documentais
1	Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra proposto no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o qual deve ser complementado/retificado com as medidas propostas na DIA.							
2	Implementar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD). O PPGRCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.							
3	O início dos trabalhos deverá ser comunicado à Câmara Municipal e Juntas de Freguesia abrangidas pelo projeto.							
4	A calendarização dos trabalhos deve ter em conta a minimização das perturbações das atividades agrícolas.							
5	Realizar, previamente ao início da obra, ações de formação e sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, de modo a que estes sejam devidamente informados da conduta a ter relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.							
6	Os exemplares adultos de espécies arbóreas autóctones localizados próximos das áreas a intervir devem ser assinalados previamente ao início dos trabalhos, de forma a evitar a sua afetação ou destruição; as sinalizações só devem ser removidas após finalização da obra.							
7	Implementar um plano de comunicação que proporcione informação adequada à população relativamente aos objetivos da Linha, bem como esclarecimentos sobre o tema da segurança e dos riscos para a saúde pública, em fase de funcionamento							
8	Deve ser adotadas medidas que visem minimizar a afetação da mobilidade da população (quer rodoviária, quer pedonal) e da acessibilidade a áreas residenciais adjacentes á obra							
9	Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações das populações.							
10	Indemnização dos proprietários afetados por ocupação de solos, perda de culturas ou plantações, ocupação temporária de espaços e outros prejuízos, e condicionamentos temporários ou definitivos aos usos do solo							
11	Redução das áreas de intervenção ao mínimo possível.							
12	Não interferir com qualquer estrutura ou equipamento de apoio à atividade agrícola, nomeadamente estruturas de irrigação.							
13	Nas operações a desenvolver na proximidade de linhas de água, deverá ser garantida a não interferência com o seu leito e margens (10 metros).							

14	As operações de construção, em especial as mais ruidosas, que se desenrolem na proximidade de casas de habitação, apenas deverão ter lugar nos dias úteis, das 8h00 às 20h00. As atividades ruidosas só poderão ter lugar fora do período referido com a emissão de uma licença especial de ruído.							
15	Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.							
16	Os estaleiros e o parque de materiais deverão localizar-se preferencialmente em locais infraestruturados. Caso tal não seja possível, deverão privilegiar-se locais com declive reduzido e com acesso próximo, para evitar, tanto quanto possível, movimentações de terras e abertura de acessos.							
17	Os estaleiros e parques de materiais devem ser localizados fora das áreas de ocorrência de habitats e restringidos ao absolutamente necessário. Devem ser vedados por forma a restringir os impactes resultantes do seu normal funcionamento e para que o movimento de máquinas e trabalhadores não cause estragos fora da área definida. Deverão igualmente evitar as áreas de elevada qualidade e sensibilidade visual, afastados de zonas urbanas residenciais e áreas agrícolas em exploração ocupadas com olival e vinha.							
18	Refira-se que os estaleiros da obra que não sejam constituídos por áreas já infraestruturadas (p.e.: armazéns existentes, campos de futebol, etc.), devem ser localizados obedecendo aos seguintes requisitos (vide Desenho 12 – Volume 3): <ul style="list-style-type: none"> <li>• Locais afastados pelo menos 50 m relativamente a linhas de água permanentes;</li> <li>• Locais não classificados como Domínio Hídrico;</li> <li>• Locais não classificados como Reserva Agrícola Nacional ou com ocupação agrícola;</li> <li>• Locais não classificados como Reserva Ecológica Nacional;</li> <li>• Locais que não interfiram com os usos da água mais sensíveis, nomeadamente, captações de água para consumo humano;</li> <li>• Locais fora do Sítio de Importância Comunitária PTCON0044 Nisa/Lage da Prata</li> <li>• Locais não definidos como áreas de proteção do património cultural;</li> <li>• Locais afastados espaços urbanos e de aglomerados populacionais (de acordo com o ordenamento definido no Plano Diretor Municipal) e de espaços turísticos;</li> <li>• Locais que evitem a destruição de vegetação arbórea com interesse botânico ou paisagístico;</li> <li>• Locais que evitem áreas de maior sensibilidade da paisagem.</li> </ul>							
19	Efetuar a ligação dos estaleiros à rede de saneamento local. Quando tal não for possível, podem ser adotados wc químicos ou fossas estanques (ou depósitos) para recolha das águas residuais produzidas, devendo as mesmas ser recolhidas pelos serviços camarários ou operador licenciado, não sendo permitida a rejeição de águas residuais domésticas no solo.							
20	As ações de desmatção devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.							
21	Na faixa de proteção à linha deverão remover-se unicamente as espécies arbóreas de crescimento rápido atualmente existentes no local, e sempre sem afetar as espécies arbóreas autóctones existentes, nomeadamente sobreiros e azinheiras.							
22	Os proprietários das parcelas afetadas pela implantação dos apoios deverão ser compensados pela utilização dos terrenos durante a construção.							

23	As zonas selecionadas para serem sujeitas a desmatção e as árvores a serem alvo de poda ou corte devem ser assinaladas com marcas visíveis (por exemplo, fitas coloridas), permitindo a identificação das áreas de intervenção em qualquer instante.							
24	As operações de recheia[1] de toros ou troncos e o destino dos resíduos resultantes da exploração florestal devem ser acordados com os proprietários.							
25	O material lenhoso decorrente da abertura de faixa, que não seja estilhaçado, deve ser prontamente retirado do local, a fim de não constituir um foco/meio de propagação de fogo.							
26	Efetuar a desmatção, desflorestação, corte ou decote de árvores com mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas, a fim de minimizar o risco de incêndio.							
27	Decapar, remover e separar as terras vegetais com vista à sua utilização na reintegração de áreas intervencionadas. A decapagem deve ser efetuada em todas as zonas onde ocorram mobilizações do solo e de acordo com as características do solo.							
28	No caso de locais de instalação de apoios em ambiente rochoso, em que seja estritamente necessário o uso de explosivos, o material rochoso resultante, desagregado, deverá ser “arrumado” junto do apoio, na sua área de influência, por forma a integrar-se o mais possível no ambiente geológico presente e, simultaneamente, criar novos cenários geo-paisagísticos não impactantes e garantindo a estabilidade de cada local. Caso o excedente deste tipo de material se considerar excessivo para este tipo de aplicação, o sobranço deverá ser transportado a destino final adequado.							
29	Sempre que seja necessário recorrer à utilização de explosivos, dever-se-á ter em conta em relação aos edifícios situados nas proximidades, os níveis de vibração definidos da Norma Portuguesa NP-2074 (1983) - “Avaliação da influência em construções de vibrações provocadas por explosões ou solicitações similares”.							
30	No caso dos desmontes e escavações, aconselha-se a utilização de explosivos cujos resíduos não sejam persistentes nem solúveis (de preferência totalmente convertidos em gases após a explosão) e a minimização das cargas de forma a reduzir as fracturações desnecessárias. A ocorrência de “caixas de falha”, que constituem zonas preferenciais de percolação vertical devem ser devidamente preenchidas e seladas com material impermeável.							
31	Caso venha a ser necessário uso de explosivos para abertura dos caboucos do apoio nº 16, deverão ser tomadas as necessárias medidas de segurança e deverá ser feita vistoria às construções existentes na envolvente, antes e depois do uso de explosivos, para verificar eventuais danos. Caso ocorram danos resultantes do uso de explosivos, os proprietários deverão ser adequadamente compensados.							
32	Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.							
33	As terras resultantes da escavação para realização das fundações para implantação dos novos apoios da linha deverão ser distribuídas em seu redor para regularizar a área de intervenção e de forma a minimizar a afetação de áreas adicionais.							
34	Sempre que possível, planejar os trabalhos de forma a minimizar as movimentações de terras e a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade, evitando o arraste de sedimentos e o eventual assoreamento de linhas de água existentes na envolvente.							
35	Reduzir ao máximo as movimentações de terras e a afetação de coberto vegetal (sobreiros e azinheiras) e ocupações agrícolas (vinha, olival)							

36	Nas situações em que as escavações intersectem os níveis piezométricos e seja necessário proceder ao seu rebaixamento, deverá proceder-se à avaliação detalhada do caudal que será necessário bombear e da configuração da superfície piezométrica resultante, de modo a garantir que não sejam afetadas captações próximas do traçado.							
37	Se durante as escavações se verificar a exposição à superfície do nível freático deverá assegurar-se que todas as ações que traduzam risco de poluição são eliminadas ou restringidas na sua envolvente direta. A área deverá ser vedada, restringido o acesso direto ao local.							
38	Deverá ser reduzida ao mínimo indispensável, a abertura de acessos ou a circulação de viaturas sobre manchas de solos inseridos na RAN ou outros solos com ocupação agrícola (como olival e vinha), bem como qualquer outra ação que possa reduzir a capacidade produtiva desses solos.							
39	Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra.							
40	Na planificação dos acessos em obra, caso não seja possível utilizar acessos já existentes, a abertura de novos caminhos deverá fazer-se sempre que possível pelos limites das parcelas e propriedades, por forma a evitar-se a fragmentação dos usos, nomeadamente quando se trate de propriedades agrícolas.							
41	Efetuar a abertura de acessos em colaboração com os proprietários/arrendatários dos terrenos a afetar. Caso não possa ser evitada a interrupção de acessos e caminhos, deverá ser encontrada, previamente à interrupção, uma alternativa adequada, de acordo com os interessados, garantindo o acesso às propriedades.							
42	Na abertura de novos acessos deverá: - Reduzir-se ao mínimo a largura da via, a dimensão dos taludes, o corte de vegetação e as movimentações de terras; - Evitar-se a destruição de vegetação ripícola; - Reduzir-se ao mínimo indispensável a afetação de culturas e espaços agrícolas; - Reduzir-se ao mínimo indispensável a afetação de áreas de Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional; - Evitar-se a destruição de vegetação arbórea com interesse botânico e paisagístico.							
43	Sinalizar os acessos definidos, devendo ser impedida a circulação de pessoas e maquinaria fora destes.							
44	Implementar, nos caminhos (a melhorar ou a construir) que atravessem linhas de água, passagens hidráulicas de secção adequada.							
45	Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção							
46	Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras, sempre que se verifique a necessidade.							
47	Nos veículos pesados de acesso à obra, o ruído global de funcionamento não deve exceder em mais de 5dB(A) os valores fixados no livrete, de acordo com o n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 9/2007							
48	O Empreiteiro deverá assegurar a contratação de operadores de resíduos licenciados para o efeito, bem como a sua condução a destino final adequado							
49	Estabelecer um local de armazenamento adequado dos diversos tipos de resíduos, enquanto aguardam encaminhamento para destino final ou recolha por							
50	Os RSU deverão ser armazenados em ecopontos de acordo com as suas características físicas e químicas, distribuídos por quatro fileiras (vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos indiferenciados).							



51	Caso seja necessário proceder ao manuseamento de óleos e combustíveis devem ser previstas áreas impermeabilizadas e limitadas para conter qualquer derrame.							
52	Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, com produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final (operador licenciado).							
53	Efetuar, preferencialmente, a lavagem de betoneiras na central de betonagem. Quando esta se localizar a uma distância que tecnicamente não o permita, deverá proceder-se apenas à lavagem dos resíduos de betão, das calhas de betonagem, de forma a que os mesmos fiquem depositados junto das terras a utilizar posteriormente, no aterro das fundações dos apoios.							
54	Durante a execução da obra deverá ser efetuado o acompanhamento arqueológico de todas as atividades que impliquem remoção ou movimentação de terras, incluindo a desmatação, abertura de acessos ou melhoramento de caminhos existentes e preparação das áreas de estaleiro. Este acompanhamento deve ser efetuado por um arqueólogo, por frente de trabalho, no caso das ações inerentes à realização do projeto não serem sequenciais mas sim simultâneas.							
55	Após a desmatação do terreno, será necessário proceder a novas prospeções arqueológicas sistemáticas, no solo livre de vegetação, nas situações de visibilidade nula ou baixa (em conformidade com a visibilidade do solo ( <b>Desenho 3 – Património Cultural</b> )).							
56	.Proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local referido na carta geral de sítios situados na proximidade direta do projeto. . A área de proteção deve ser definida pelo arqueólogo em obra. . A sinalização e a vedação deverão ser realizadas com estacas e fita sinalizadora, que deverão ser regularmente repostas							
57	Os achados móveis registados durante o acompanhamento arqueológico devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismos da tutela do património cultural.							
58	As observações realizadas pela equipa de arqueologia deverão ser registadas em Fichas de Acompanhamento, que têm os seguintes objetivos principais: - Registrar o desenvolvimento dos trabalhos de minimização. - Registrar todas as realidades identificadas durante o acompanhamento arqueológico (de carácter natural e de carácter antrópico) que fundamentam as decisões tomadas: o prosseguimento da obra sem necessidade de medidas de minimização extraordinárias ou a interrupção da mesma para proceder ao registo dos contextos identificados e realizar ações de minimização arqueológica, como por exemplo, sondagens arqueológicas de diagnóstico.							
59	Sempre que for detetado um novo local com interesse patrimonial, este deverá ser alvo de comunicação ao Dono de Obra, ao Empreiteiro e à Direção Regional de Cultura do Alentejo, pelos canais que vierem a ser combinados em sede própria							

60	<p>No decorrer do Acompanhamento Arqueológico deverão ser realizados relatórios mensais e um relatório final. No relatório mensal deverá constar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uma breve descrição e caracterização da obra em curso, bem como, uma síntese de todos os trabalhos arqueológicos realizados pela equipa naquele mês</li> <li>- A apresentação de todas as ocorrências de carácter patrimonial identificadas ou realizadas no âmbito do Acompanhamento e a apresentação de medidas de minimização, no caso de surgirem novos locais com interesse patrimonial, a partir de elementos criteriosos e solidamente sustentados (avaliação do valor patrimonial do sítio e avaliação do grau de afectação do local identificado);</li> <li>- A cartografia dos sectores de obra que foram alvo do Acompanhamento Arqueológico, tal como, a localização exacta de todas incidências patrimoniais identificadas (escala 1:25 000 e escala de projecto)</li> </ul> <p>O relatório final dos trabalhos arqueológicos corresponde à síntese de todas as tarefas. Serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentados os objetivos e metodologias usadas</li> <li>- Apresentada uma caracterização sumária do tipo de obra</li> <li>- Apresentados os tipos de impacte provocados</li> <li>- Uma caracterização da paisagem original</li> </ul>							
61	<p>As medidas patrimoniais genéricas aplicadas a todos os locais situados na zona abrangida pelo projeto são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local identificado nos trabalhos, desde que não seja afetado diretamente pelo projeto.</li> <li>- Realização de sondagens arqueológicas manuais, no caso de se encontrarem contextos habitacionais ou funerários, durante o acompanhamento arqueológico.</li> <li>- As sondagens serão de diagnóstico e têm como principais objetivos: identificação e caracterização de contextos arqueológicos; avaliação do valor patrimonial do local; apresentação de soluções para minimizar o impacto da obra.</li> <li>- Na eventualidade de surgirem contextos arqueológicos conservados nas sondagens de diagnóstico será necessário proceder ao seu registo completo em toda a área com afetação negativa direta.</li> </ul>							
62	<p>Proceder, após a conclusão dos trabalhos, à limpeza dos locais de estaleiro e parque de materiais, com reposição das condições existentes antes do início das obras. Deverá repor-se a situação inicial das áreas afetadas à obra cuja qualidade ficará diminuída pela execução da obra, devendo esta ser acordada com o proprietário.</p>							
63	<p>Os acessos abertos que não tenham utilidade posterior devem ser desativados, procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação, através da descompactação do solo.</p>							
64	<p>Efetuar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.</p>							
65	<p>Proceder à limpeza das linhas de água de forma a anular qualquer obstrução total ou parcial, introduzida pela obra.</p>							
66	<p>Proceder à instalação de sistemas anti pouso em todos os apoios de linha</p>							
67	<p>Proceder à instalação de sinalizadores tipo BFD (Bird Flight Diverters) nas zonas mais abertas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entre os apoios 6 e 7;</li> <li>• Entre os apoios 8 e 11;</li> <li>• Entre os apoios 12 e 13;</li> <li>• Entre os apoios 15 e 16</li> </ul>							

68	Proceder à instalação de suportes de ninhos para cegonha-branca (um por apoio) por forma a orientar a ocupação dos meios pela espécie e reduzir a probabilidade de anomalias no serviço de transporte de energia provocadas pela espécie em causa							
----	---	--	--	--	--	--	--	--